

# PROJETO BÁSICO

## 1. OBJETO

---

1.1 O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa para realização de auditoria independente em sistema de informação corporativo SITAC em uso pelo Crea-AL e de propriedade da empresa Tecnotech Sistemas Ltda.

## 2. JUSTIFICATIVA

---

2.1 Dirimir dúvidas quanto aos resultados extraídos de alguns relatórios do sistema corporativo SITAC em uso pelo Crea-AL e de propriedade da empresa Tecnotech Sistemas Ltda., CNPJ: 10.805.235/0001-04. Tal auditoria deverá observar o resultado de dois relatórios do sistema em contraposição às regras de negócio definidas pela RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências.

2.2 Considerando a aprovação levada a efeito na Plenária nº 742ª, em 21 de setembro, da Realização de Auditoria nas informações fornecidas pelo Departamento de Informática do Crea-AL à Comissão de Renovação do Terço e sob sua Coordenação, com apresentação de Relatório até 31/11/2020, solicitamos prover meios para a consecução da efetiva realização da Auditoria, visto que a Aprovação Plenária, como evidenciada, remonta ao dia 21 do mês pretérito.

## 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

---

3.1 A auditoria pretendida deverá ser realizada pela empresa contratada a qual terá acesso ao sistema SITAC objetivando fazer amostragens de relatórios para aferir sua aderência às premissas consignadas na RESOLUÇÃO Nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas.

3.2 Os serviços deverão testar as regras de negócio estabelecidas no normativo suso mencionado e deverá ser apresentado o resultado das verificações por meio de relatório circunstanciado,

demonstrando de forma objetiva se o sistema cumpre fielmente os normativos correspondentes ou não.

3.3 Havendo qualquer inconsistência o relatório circunstanciado deverá demonstrar detalhadamente o ocorrido.

3.4 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 dias.

#### **4. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO**

---

4.1. Os serviços serão contratados nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, configurando-se como serviços por escopo, sem necessidade de alocação de mão de obra exclusiva.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇOS**

---

5.1. A proposta de preços deverá ser confeccionada observando o disposto neste Projeto básico e deverá conter:

5.1.1. Identificação do proponente;

5.1.2. Preço total global proposto.

5.1.2.1. Todos os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, mão-de-obra, encargos sociais e tributários, transporte e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Projeto Básico, durante todo o período de vigência contratual;

5.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta dias), contados de sua apresentação.

#### **6. HABILITAÇÃO**

---

6.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

- 6.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 6.1.2.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 6.1.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 6.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 6.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas instituída pela Lei Federal 12.440/2011.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

7.1. O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, sendo 30 dias para a execução do objeto contratado, acrescidos de 30 (trinta) dias para o recebimento e liquidação da despesa.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 8.1. Responsabilizar por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.
- 8.2. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante.
- 8.3. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Projeto Básico, sem qualquer ônus ou transferência de responsabilidade para a contratante.
- 8.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e proposta exigidas no Projeto Básico.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 9.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela Contratada;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados;
- 9.3. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecida no contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas na licitação, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

9.5. Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista em contrato;

## **10. FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Contratante fiscalizará e acompanhará a execução das atividades previstas neste Projeto Básico, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim. Fica designado o colaborador Afrânio Bastos, ocupante do cargo de Gerente de TI, para atuar como fiscal do contrato..

10.2. O controle e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada serão realizados pelo fiscal do contrato, que dentre outros aspectos terá as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a execução dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada;
- c. Informar à contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- d. Atestar Nota Fiscal;
- e. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- f. Entrar em contato com a Contratada sempre que tomar conhecimento por meio dos responsáveis pelo evento de que houve alguma irregularidade com a entrega do serviço.
- g. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
- h. Sugerir à Administração a aplicação de penalidades por eventual descumprimento de cláusula contratual;
- i. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- j. A qualquer tempo o fiscal poderá solicitar o apoio técnico ou operacional de qualquer servidor/funcionário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas para subsidiar os seus trabalhos de acompanhamento da execução contratual, podendo solicitar a administração a contratação de terceiros nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas ou de seus prepostos.

10.4. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato, efetuando a retenção na fonte dos tributos e contribuições, determinada pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota e/ou Fatura relativa aos serviços prestados;
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c. CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d. CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

11.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.3. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=IxNxVP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX; I = \frac{(6/100)}{365}; I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.4. Poderá ser deduzida do valor da Nota de Serviços/Fatura, multa imposta à Contratada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, se for o caso.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a. **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b. **MULTA MORATÓRIA** - no percentual diário de 0,3% (três décimos por cento), não podendo ser superior a 20 (vinte) dias, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 (um doze avos) do valor total estimado do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADO;
- c. **MULTA COMPENSATÓRIA** – para o caso de inexecução parcial do contrato: considerar 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 (um doze avos) do valor total estimado do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato: considerar 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d. **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração da SMF pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

12.2. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas aplicará as demais penalidades previstas na lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

12.3.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A contratação decorrente deste Projeto básico poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização á contratada em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

13.2 Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

Maceió, 11 de dezembro de 2020

Afrânio Bastos de Medeiros Neto  
Gerente de TI e Planejamento